



RELATÓRIO Nº 18/2025 - GCCR.

1. Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Empresa Lago Azul Transmissão S/A (LAZ), referente ao exercício de 2023, encaminhada pelo Sr. Joicymar Oliveira Lopes Vieira, Diretor-Presidente, em cumprimento do previsto no Inciso II do Art. 26 da Constituição do Estado de Goiás e da Resolução Normativa nº 05/2020.

2. No âmbito do Controle Interno, o Relatório de Auditoria de Gestão nº 046/2024, acolhido pelo Certificado de Auditoria Anual e Parecer do Secretário-Chefe (Evento 46), concluíram que "em relação aos aspectos avaliados no relatório, não foram identificados apontamentos que fundamentam ressalvas à conformidade da prestação de contas".

3. Nesta Corte, o Serviço de Contas dos Gestores e o Ministério Público de Contas (Eventos 59 e 61) sugeriram o julgamento pela regularidade das contas e expedição de quitação ao Gestor.

4. É relatório. Passo ao **VOTO**.

5. Inicialmente, cumpre assentar que ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

6. Importante contextualizar que a empresa Lago Azul Transmissão S.A., sociedade privada de capital fechado, foi constituída a partir do Consórcio Lago Azul, vencedor do Lote D do Leilão de Transmissão nº07/2013, realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), como subsidiária da Celg Geração e Transmissão S.A. - (Celg GT).

7. Visando a venda da Celg GT, em 2021 foram realizados procedimentos que incluíram reestruturação societária, tendo sido transferidos à Celgpar todos os empreendimentos vinculados ao setor de geração de energia, além dos investimentos em participações acionárias e outros direitos e obrigações correspondentes. Dessa forma, atualmente a LAZ é uma subsidiária da Celgpar, que detém 50,1% de participação, sendo a Furnas Centrais Elétricas S/A - (Furnas) detentora dos demais com 49,9%.



8. A Companhia tem por objeto social a exploração de concessões de Serviços Públicos de Transmissão de Energia, prestados mediante implantação e exploração de instalações de transmissão e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, por meio de suas instalações de transmissão, conforme Contrato de Concessão nº 03/2014 da Aneel (evento 9), com prazo de concessão de 30 anos.

9. Quanto ao controle exercido no julgamento de tomadas e prestações de contas, trata-se de instrumento de controle posterior aos atos de gestão, ou seja, o controle somente é exercido após a conclusão dos atos que implicaram na utilização dos recursos durante todo o exercício. O processo é, na verdade, iniciado pelo próprio gestor ao longo do exercício financeiro, assistido dos órgãos e unidades de auditoria interna, recebendo, posteriormente, a avaliação do Controle Interno. Importante frisar que os órgãos produzem a documentação necessária, trazendo ao controle externo as informações relevantes sobre a gestão pública que será objeto de julgamento pelos Tribunais de Contas.

10. No caso concreto, o Serviço de Contas dos Gestores, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, propôs:

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que:

- I. **Tome conhecimento** da presente Instrução Técnica;
- II. **Julgue regulares** as contas tratadas no presente processo da Presidente da Lago Azul S.A, **Sra. Joicymar Oliveira Lopes Vieira**, CPF: 011.812.496-00, referente ao período 01/01/2022 a 01/12/2022, e por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, com fundamento no art. 72 da Lei nº 16.168/2007 - LOTCE-GO, e, por conseguinte, com fundamento no parágrafo único desse artigo, **dê-lhe quitação**.
- III. **Dê ciência** a Lago Azul S.A, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, sobre:
 - a. Encaminhamento a essa Corte de Contas o Rol dos responsáveis com todas às informações, nos termos artigo 188 a 192 do Regimento Interno do TCE.
 - b. Divergências entre o valor registrado no Balanço Patrimonial a título de Caixa e Equivalentes de Caixa com os respectivos extratos bancários

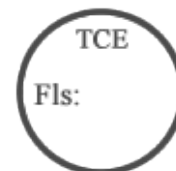
11. Em síntese, observo que a instrução processual demonstra atendimento dos requisitos legais por parte do jurisdicionado em relação à tempestividade, à completude dos demonstrativos, documentos e informações necessárias, à realização das obrigações relativas à auditoria independente, aprovações dos Conselhos Fiscais e de Administração e da Assembleia Geral.



12. Sobre os aspectos contábeis, o Ativo (bens e direitos) apresentou o valor de R\$ 55.797.008,88, com Passivo Exigível (obrigações) de R\$ 5,7 milhões, resultando em Patrimônio Líquido positivo de R\$ 50.057 milhões, que representam um incremento de 2,97% em relação ao exercício anterior.
13. Sob a perspectiva financeira, as receitas operacionais foram superiores às despesas operacionais, resultando no lucro de R\$ 1.893.100,41 no exercício. O Índice de Liquidez Geral de 9,72 evidencia suficiência na cobertura das obrigações a curto e a longo prazo, sendo o índice de Solvência de 9,72 capaz de demonstrar a capacidade dos bens e direitos em dinheiro saldarem integralmente as dívidas. O Grau de Endividamento de 10,29% evidencia dívida em montante menor que os investimentos.
14. Foram apontadas apenas duas questões para as quais as unidades que atuaram no feito sugeriram ciência ao jurisdicionado, por não representarem mácula suficiente para figurarem como ressalvas.
15. A primeira diz respeito ao fato de a Companhia não ter encaminhado a essa Corte de Contas o rol dos seus responsáveis para o exercício de 2022, com os respectivos CPF's, CI, Cargo, Função, período da gestão e ato normativo de designação, informações que foram enviadas no bojo do processo (evento 51).
16. A segunda trata das divergências identificadas entre os extratos bancários apresentados e o valor registrado no Balanço Patrimonial a título de Caixa e Equivalentes de Caixa, no valor a menor de R\$ 6.885,43, tendo a empresa apresentado justificativas suficientes (Evento 42).
17. Tratam-se de questões para as quais considero suficiente a ciência do órgão, no sentido de evitar a reincidência das impropriedades, sob pena de eventuais futuras sanções.
18. Ante o exposto, presumindo legítimos todos os atos, documentos e informações constantes do processo, acompanho a manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela regularidade das Contas da Empresa Lago Azul Transmissão S/A - LAZ, referente ao exercício de 2023, expedindo-se a **quitação plena** ao Sr. Joicymar Oliveira Lopes Vieira, Diretor-Presidente e ciências pontuais. Decisão que submeto aos meus pares.

Goiânia, 29 de janeiro de 2025.

CELMAR RECH
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

RELATÓRIO/VOTO Nº 18/2025 - GCCR



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202400047002519 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=002561821552921391442481091252981132032202561>